
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Índice

1. Objeto	3
2. Missão do Conselho de Administração	4
3. Composição Mandato e Investidura	5
4. Comitês do Conselho de Administração	6
5. Escopo de Atuação	7
6. Competência do Conselheiro de Administração	8
7. Deveres do Conselho de Administração	10
8. Presidente do Conselho de Administração	11
9. Substituições	12
10. Normas de Funcionamento das Reuniões	13
11. Disposições Gerais	15

1 – OBJETO

1.1. O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem o escopo de disciplinar o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”) da Cia. Hering (“Companhia”), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação aplicável.

2 – MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia maximizando o retorno do investimento de seus acionistas, em consonância com os valores, propósitos e crenças da Companhia.

3 – COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

3.1. De acordo com o definido no Estatuto Social, o Conselho é composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos com mandato unificado de 2 anos, admitida a reeleição.

3.2. São condições para a posse dos membros do Conselho: (i) assinar o termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração, nos termos definidos em Lei; (ii) fornecer declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei em instrumento próprio, que ficará arquivado na sede da Companhia; e (iii) Assinar o Termo de Anuência ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado, pelo qual se comprometem a cumprir as regras ali constantes, assim como as regras estabelecidas em seu Estatuto Social, Regimentos Internos, Políticas e Código de Conduta.

4 – COMITÊS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.1. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho se valerá de dois comitês de assessoramento em caráter permanente para apoiá-lo na abordagem e deliberação de assuntos específicos, a saber: Comitê de Gestão de Pessoas e Comitê de Finanças. São instâncias consultivas para assuntos que necessitam de maior detalhamento e abrangência analítica.
- 4.2. Os comitês deverão adotar regimento interno próprio aprovado pelo Conselho.
- 4.3. O Conselho poderá ainda criar outros comitês, grupos de trabalho ou comissões de caráter temporário, para análise em profundidade ou acompanhamento de determinados temas.
- 4.4. Quando forem criados órgãos descritos no item anterior, o Conselho deverá definir formalmente suas atribuições, composição e forma de atuação.

5 - ESCOPO DE ATUAÇÃO

O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre as questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

5.1. Promover e observar o objeto social da Companhia e de suas subsidiárias e controladas;

5.2. Zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (stakeholders), e monitorando o relacionamento com elas;

5.3. Zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade que incorpore considerações de boa governança corporativa na definição dos negócios e operações;

5.4. Adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;

5.5. Formular diretrizes para a gestão da Companhia e de suas subsidiárias e controladas que serão refletidas no orçamento anual;

5.6. Zelar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e

5.7. Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

6 – COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nos termos do Estatuto Social da Companhia, compete ao Conselho:

- 6.1. Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- 6.2. Eleger e destituir os Diretores, discriminando suas atribuições;
- 6.3. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como qualquer outro ato que tenha sido praticado pelos Diretores;
- 6.4. Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, elaboradas pela Diretoria;
- 6.5. Convocar a assembleia geral ordinária e, quando necessário, a extraordinária;
- 6.6. Escolher e destituir Auditores Independentes;
- 6.7. Autorizar a Diretoria a alienar ou gravar bens móveis e imóveis e a praticar qualquer ato que importe obrigação financeira para a sociedade, em valor superior à importância de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), monetariamente atualizada pela variação de IGPM/FGV, a partir da data base de 30/04/1999, ou por outro índice que legalmente vier a substituí-lo;
- 6.8. Autorizar a Diretoria a prestar fianças ou avais exclusivamente em transações de interesse da própria Sociedade ou de empresa de que participe acionariamente;
- 6.9. Autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Sociedade, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, e posteriormente aliená-las;
- 6.10. Deliberar e autorizar a Diretoria a emitir Notas Promissórias (commercial papers), que conferirão a seus titulares direito de crédito contra a emitente, destinados à colocação pública;
- 6.11. Deliberar sobre a emissão de novas ações dentro dos limites do capital autorizado;
- 6.12. Deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários e juros sobre o capital próprio;
- 6.13. Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado;

6.14. Definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para elaboração de laudo de avaliação de ações da Sociedade nos casos de Oferta Pública de Ações (OPA) para cancelamento de registro de companhia de capital aberto ou saída do Novo Mercado; e

6.15. Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto ações da Sociedade, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital de oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição das ações quanto ao interesse conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Sociedade; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Sociedade; (iv) outros pontos que o Conselho considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

7 – DEVERES DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

É dever de todo Conselheiro, além das obrigações previstas em lei e das que a regulamentação aplicável e o estatuto social lhe impuserem:

7.1. Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;

7.2. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do seu cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro;

7.3. Abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios da Companhia, suas controladas, coligadas, acionistas relevantes, e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e de acionistas relevantes, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

7.4. Abster-se de discutir e votar se, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação; e

7.5. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

8 – PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições básicas, não obstante as previstas na Lei e no Estatuto Social:

- 8.1. Assegurar a eficácia e o bom andamento dos trabalhos do órgão;
- 8.2. Presidir as reuniões do Conselho, com voto final em caso de empate, podendo indicar, para fazê-lo em seu lugar, na ausência ou impedimento, qualquer um dos membros do Conselho;
- 8.3. Propor ao Conselho o calendário anual com as datas das assembleias gerais e das reuniões do Conselho;
- 8.4. Assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- 8.5. Compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- 8.6. Submeter ao Conselho proposta da remuneração dos Conselheiros, elaborada com o apoio do Comitê de Gestão de Pessoas; e
- 8.7. Organizar, em conjunto com o Diretor Presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração do novo Conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização.

9– SUBSTITUIÇÕES

9.1. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, o mesmo será substituído por outro Conselheiro a quem tenha outorgado poderes específicos para tanto, ou, não havendo tal outorga, os Conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

9.2. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros. Na eventualidade de impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de conselheiros, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho.

10 – NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Calendário Anual

10.1. As reuniões ordinárias do Conselho serão pelo menos bimestrais, em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado no primeiro mês de cada exercício social pelo seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência por 2 dos seus membros, ou ainda por 2 membros da Diretoria. A ata poderá ser lavrada na forma de sumário.

10.2. A periodicidade das reuniões será determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos do Conselho, procurando-se evitar frequência superior a dois meses.

Convocação, Instalação e Representação

10.3. A convocação das reuniões do Conselho é feita por escrito, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou outra forma que permita a comprovação de recebimento da convocação pelo destinatário e deve conter, além do local, data, hora da reunião e a ordem do dia.

10.4. As reuniões do Conselho devem ser convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho.

10.5. Os Conselheiros podem, em casos especiais e com a aprovação prévia do Presidente do Conselho, participar das reuniões do Conselho por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso os Conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

Atas

10.6. Durante a reunião deve ser feito o registro das discussões e deliberações, que servirão para a lavratura de uma ata dos trabalhos da reunião, contendo os pontos abordados, as decisões tomadas e as ações a serem realizadas, com definição de prazos e respectivos responsáveis. Votos divergentes e discussões relevantes devem constar da ata quando isso for requerido.

10.7. Quando for o caso, o Diretor Presidente deve cuidar para que sejam cumpridas as providências de registro da ata perante a Junta Comercial e Reguladores, além das divulgações e publicações de praxe.

Presença de Terceiros

10.8. O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Deliberações e suspensão de Reuniões

10.9. Salvo exceções expressas no Estatuto Social, as deliberações do conselho são tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões, sendo que, em caso de empate, o Presidente do Conselho tem voto de qualidade.

10.10. As sessões podem ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação do Presidente do Conselho.

10.11. No caso de suspensão da sessão, o Presidente do Conselho deve marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros, desde que não seja incluído nenhum novo item à ordem do dia.

10.12. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho devem ser lavradas em atas registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão divulgados, arquivados na Junta Comercial e publicados.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento.

11.2. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.

Blumenau, 21 de novembro de 2013.

Ivo Hering
Presidente do Conselho de Administração